



# TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 2<sup>ª</sup> REGIÃO

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO, COM O OBJETIVO DE IMPLEMENTAR ESFORÇOS VISANDO À IMPLANTAÇÃO DE INSTRUMENTOS QUE PERMITAM A TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA DE DADOS E DOCUMENTOS RELATIVOS A PROCESSOS JUDICIAIS.

2009



# Superior Tribunal de Justiça

## TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

TRF  
9  
3  
PRETO  
A

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO, COM O OBJETIVO DE IMPLEMENTAR ESFORÇOS VISANDO À IMPLANTAÇÃO DE INSTRUMENTOS QUE PERMITAM A TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA DE DADOS E DOCUMENTOS RELATIVOS A PROCESSOS JUDICIAIS.**

**O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, com sede no Setor de Administração Federal Sul, Trecho III, Quadra 06, Lote 01, Brasília – DF, neste ato representado por seu Presidente, Ministro **CESAR ASFOR ROCHA**, e o **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**, com sede na Rua Acre, 80, Centro, Rio de Janeiro, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Federal **PAULO ESPIRITO SANTO**,

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal, no art. 241, prestigia o fomento às atividades de cooperação técnica entre os diversos órgãos da administração pública, com o fim de alcançar objetivos delineados no art. 37, *caput*, de seu corpo normativo;

**CONSIDERANDO** os termos da Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial, e da Resolução n. 01/2009, que regulamenta o processo judicial eletrônico no âmbito do Superior Tribunal de Justiça;

**CONSIDERANDO** a necessidade da adoção de instrumentos que efetivem o direito fundamental à duração razoável do processo judicial,

Resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto a conjugação de esforços para a implementação e efetividade da transferência eletrônica dos recursos especiais e agravos remetidos pelo **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO** ao **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, bem como do retorno ao Tribunal de origem através de sistemas de informação, utilizando-se os *links* de comunicação existentes ou a internet.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A troca de informações entre os partícipes se dará mediante sistema de informação automatizado que contemple a digitalização de peças processuais, armazenamento temporário e envio através de *softwares* e aplicações já existentes.



**CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMPROMISSO**

Os subscritores deste Termo de Cooperação Técnica assumem o compromisso de atuar de maneira articulada e em parceria para a efetivação dos objetivos identificados na cláusula primeira deste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES**

Para a consecução do objeto estabelecido neste Termo de Cooperação Técnica, comprometem-se os partícipes:

**I – SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

a) a disponibilizar para o TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO equipe técnica destinada a efetuar levantamento de requisitos, desenho e construção de ambiente de comunicação que possibilite ao Tribunal realizar a transferência de peças processuais das classes recurso especial e agravo para o SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA;

b) a promover o treinamento necessário da equipe técnica do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO no que concerne às atividades de digitalização, indexação e envio de peças processuais eletronicamente;



c) a compartilhar conhecimentos, informações, bases de dados e soluções relativas à tecnologia da informação e comunicação, visando à melhoria dos resultados do objeto do presente termo e ao fomento do desenvolvimento institucional do processo judicial eletrônico.

## **II – TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**

a) a disponibilizar o ambiente tecnológico e efetivo pessoal necessário para a digitalização, indexação e envio de peças processuais das classes recurso especial e agravo pela via eletrônica;

b) a atuar em conjunto na customização de sistemas de informação e na transmissão de dados e documentos relativos a processos judiciais;

c) a divulgar, incentivar e apoiar, em todos os segmentos da sociedade, a utilização dos sistemas criados para a virtualização dos processos enviados ao SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

PARÁGRAFO ÚNICO. Poderão ser convenionadas, mediante aditamento, outras obrigações para o atendimento das finalidades deste termo.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE DURAÇÃO**

O presente Termo de Cooperação Técnica entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará durante 18 (dezoito) meses, sem prejuízo da continuidade após a implantação da remessa eletrônica de dados e documentos dos processos judiciais, nas classes recurso especial e agravo.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Este termo não envolve a transferência de recursos orçamentários por qualquer das partes, cabendo aos partícipes realizar os investimentos necessários à implementação de seu objeto.

**CLÁUSULA SEXTA – DO COMITÊ TÉCNICO**

O Comitê Técnico para o estudo, desenvolvimento e implantação da "virtualização" dos processos a serem remetidos ao SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA será composto por membros da área técnico-jurídica dos quadros de pessoal dos partícipes, cabendo a estes indicá-los e efetuar a coordenação executiva.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Comitê Técnico reportar-se-á ao Superior Tribunal de Justiça e ao Tribunal Regional Federal da 2ª Região.

Handwritten signatures in black ink, including a small mark and a larger, more complex signature.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

É facultado às partes rescindir o presente termo a qualquer tempo, mediante denúncia, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

**CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

A publicação deste instrumento será efetuada em extrato, no Diário Oficial da União.

O presente instrumento será firmado em duas vias de igual teor e forma.

Brasília, 3 de setembro de 2009.



Ministro CESAR ASFOR ROCHA

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA



Desembargador Federal PAULO ESPIRITO SANTO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO